



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 201, DE 16 DE NOVENBRO DE 1989.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, para o triênio 1990 a 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 45.480.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados novos), correspondentes às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual para o triênio 1990 a 1992, conforme se segue:

	1990	1991	1992	TOTAL
1 - Poder Legislativo.....	200.000,	220.000,	240.000,	660.000,
2 - Governo Municipal.....	5.000,	5.500,	6.000,	16.500,
3 - Secretaria de Administração.....	310.000,	341.000,	372.000,	1.023.000,
4 - Secretaria de Finanças.....	20.000,	22.000,	24.000,	66.000,
5 - Secretaria de Educação e Cultura...	605.000,	665.500,	726.000,	1.996.500,
6 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.....	10.505.000,	11.560.500,	12.706.000,	34.771,500,
7 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.....	1.100.000,	1.210.000,	1.320.000,	3.630.000,
8 - Secretaria de Agricultura.....	1.005.000,	1.105.500,	1.206.000,	3.316.500,
TOTALS	13.750.00	15.130.000	16.600.000,	45.480.000,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

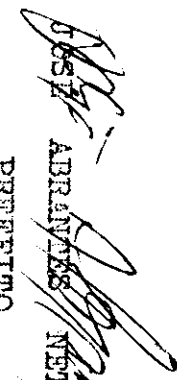
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão fornecidas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondente pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de novembro de 1989.


JOSÉ ABRANCHES NETO
PREFEITO